



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA INÊS
Rua Pedro Teixeira, 48 – centro. CEP: 58228-000
CNPJ Nº 11.420.456/0001-27

Fones: (83) 3377 1106; Fax: 3377 1058; Site: www.pmdines.pb.gov.br

CONTRATO Nº 06, de 02 de janeiro de 2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA INÊS E RINALDO RIBEIRO DE ARAUJO.

Pelo presente CONTRATO, as partes abaixo assinadas, de um lado como CONTRATANTE o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ/MF nº 11.420.456/0001-27, sediada na Rua Pedro Teixeira, 48, centro, nesta Cidade, representado neste ato pela Senhora **TARCIANA LUCENA NUNES**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua: 7 de Setembro, s/n, Centro, da cidade de Alagoa Grande/PB e de outro lado, denominado simplesmente de CONTRATADO(A), o(a) senhor(a) **Rinaldo Ribeiro de Araújo**, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) da Identidade nº 3.247.403 – SSDS/PB e CPF nº 090.641.794-50, residente na rua Pedro Paulino da Costa, s/n – Centro, 58.228-000, na Cidade de Dona Inês/PB, justo, nos termos dos art. 24, II da Lei 8.666/93, contratado o disposto nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO – O presente contrato administrativo por tempo determinado tem como objeto a **prestação de serviços de Agente Comunitário de Saúde para realizar suas funções na área do Zé Paz (PSF I)**. Este contrato é motivado pela carência de servidor na função e pela urgência que o serviço requer, pois a ocupante desse cargo em regime estatutário encontra-se de Licença para tratar de interesse particular.

Parágrafo segundo – o presente contrato decorre de licitação dispensada com previsão legal nos art. 24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO SERVIÇO – o contratado será remunerado pelos seus serviços no valor de R\$ **1.145,65** (hum mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será até o 10º dia do mês seguinte à realização do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO – O preço contratado poderá ser alterado mediante a comprovação da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro, de comum acordo das partes por termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da gestão de 2018 do PACS/FMS. Elemento de Despesa 33.90.36 – Outros serviços de terceiros, pessoa física.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 01 ano, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, sem possibilidade de prorrogação.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA INÊS
Rua Pedro Teixeira, 48 – centro. CEP: 58228-000
CNPJ Nº 11.420.456/0001-27

Fones: (83) 3377 1106; Fax: 3377 1058; Site: www.pmdines.pb.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO – As despesas com material e instrumentos correrão por conta da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – constitui obrigações do Contratante: acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, garantir o pagamento mensal, correspondente ao valor pactuado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – A contratada obriga-se a cumprir inteiramente as cláusulas contratuais e tem por caráter primordial de obrigação fornecer o objeto contratado dentro das normas, bem como assumir as responsabilidades decorrentes da obrigação profissional. A contratada não poderá transferir as suas responsabilidades a terceiros sem prévio conhecimento do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas nos arts. 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos ou por conveniência das partes, com aviso prévio de 15 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Caberá ao contratante providenciar a publicação do presente instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES – O presente instrumento de contrato poderá ser alterado, através de aditivo, nos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PB, para dirimir quaisquer questões proveniente do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam ambas as partes, 03 (Três) vias de igual teor e forma para os efeitos legais.

Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês/PB, 02 de janeiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Rinaldo Ribeiro de Araújo
CONTRATADO

Rinaldo Ribeiro de Araújo

Testemunhas: _____
